TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002043-53.2014.8.26.0566 (n° de controle 376/14)

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Requerente: Fátima Aparecida Alves Pereira Torre e Julio Torre

Requerido: Regina Marta Mendonça Pigatto

Data da audiência: 08/04/2014 às 14:30h

Aos 08 de abril de 2014, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam os autores e seus advogados, Dra. Michelle de Carvalho Casale Fauvel e Dr. Rodrigo Minetto Bruzon; a ré e seu advogado, Dr. Isaias dos Santos. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) a requerida desocupará o imóvel no dia 08/07/2014, sob pena de expedição imediata de mandado de reintegração de posse; 2) a requerida compromete-se a zelar do imóvel até a devolução das chaves, praticando atos de efetiva conservação; 3) cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo da requerida que é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Fl. 46: arbitro os honorários advocatícios do patrono da requerida o valor correspondente ao cód. 108. Expeça-se certidão para os fins do convênio. No dia 10/07/2014 abrir-se-á vista aos autores para dizerem se a requerida desocupou o imóvel, para que o processo seja extinto. Caso não se manifeste em 5 dias, a omissão será entendida como efetivação do adimplemento do ajusto, permitindo ao juiz a extinção do processo. " NADA MAIS. Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerentes: (Júlio) (Fátima)

Advs. dos Requerentes:

Requerida: (Regina)

Adv. da Requerida: